



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

LEI Nº 546, DE 22 DE MARÇO DE /2017

Altera a Lei nº 251, de 29 de junho de 2005, que
“dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá
outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO, Estado de Minas Gerais, no uso
da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 251, de 29 de junho de 2005, passa a vigorar com as seguintes
alterações:

“Art. 11. Todas as vias públicas constantes do loteamento deverão ser construídas
pelo proprietário recebendo, no mínimo, rede de distribuição de água, rede de distribuição de
energia elétrica, terraplanagem e arborização, de acordo com o respectivo projeto e as indicações
dadas pelo órgão competente da municipalidade.” (NR)

“Art. 16.....

I – lotes com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima
de 10 (dez) metros, salvo maiores exigências da Lei de Zoneamento do Uso do Solo ou do Plano
Diretor.” (NR)

II – (Revogado)

Protocolado em fls. 42 do livro próprio

As 13/58 h. Data: 23 de 03 / 2017

Assinatura do Prefeito Municipal: [Assinatura] CH. 38.000.000.000.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

“Art. 17. Os lotes de esquina serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) maiores que o lote mínimo exigido e terão testada mínima de 12 (doze) metros e 10 (dez) metros para loteamentos de interesse social.” (NR).

.....

“Art. 18.....

III – largura mínima da rua: 10m (dez metros);

IV – largura mínima da faixa carroçável: 6m (seis metros);” (NR)

.....

“Art. 42. As vias internas de uso privativo deverão ter largura mínima de 10m (dez metros) e as demais características viárias definidas para o parcelamento.” (NR)

.....

“Art. 48. Na instituição de condomínio por unidades autônomas é obrigatória a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável, energia elétrica e iluminação das vias condominiais, rede de drenagem pluvial, sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários e tratamento das áreas de uso comum.” (NR).

.....

“Art. 58. A execução das obras e serviços relacionados nos projetos deverão ser concluídas às custas do proprietário, dentro de um prazo proporcional à área do loteamento, a critério do órgão competente da municipalidade, que não ultrapasse 4 (quatro) anos, a partir da data do registro, devendo ficar especificado no alvará de licença de implantação do loteamento.” (NR).

ves

UC



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.125.153/0001-20

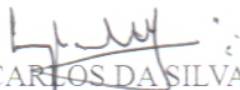
AV BRASÍLIA, Nº 124, BAIRRO BARROCA CEP: 38690-000 - FORMOSO-MG

Fone: (38) 3647-1552 - Fax: 3647-1111 - E-mail: prefeituraformosomg@gmail.com

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 22 de março de 2017.


LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito


ELIANDRO CASTRO
Chefe e Gabinete